

## ATO Nº 7.615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERGIO CARVALHO DE MORAES, CPF nº 036.838.778-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE  
Gerente

## ATO Nº 7.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) T-CONDI-TERMINAL PARA CONTEINERES DE MARGEM DIREITA S/A, CNPJ nº 02.390.435/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE  
Gerente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059527/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Virgínius da Gama e Melo, executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de retransmissão de televisão, ambos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 30 de novembro de 2012, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Michely Karolliny Ramos de Moura	Diretora Executiva

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida Ata que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração estatutária ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011075/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Araranguá Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da 26ª alteração e consolidação do contrato social, de 4 de março de 2013, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Evaldo Bussolo Stopassoli	Administrador
Zenóbia de Pellegrin Stopassoli	Administradora
Ricardo de Pellegrin Stopassoli	Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Ilmar Nascimento Galvão	Ofício nº 349/GP	Supremo Tribunal Federal
Terezinha Lavocat Galvão	Ofício nº 349/GP	Supremo Tribunal Federal

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005072/2002-65. Interessado: Honda Energy do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Honda Energy do Brasil Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Xangrilá. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003793/2012-56. Interessado: Zona da Mata Geração S.A. Objeto: Extinguir a concessão outorgada à Zona da Mata Geração S.A., para o aproveitamento da energia hidráulica da UHE Maurício, localizada no rio Novo, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.472, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005891/2013-17. Concessionárias: Xingu Transmissora de Energia LTDA - LXTE, Contrato de Concessão nº 008/2008-ANEEL, Eletrosul Centrais Elétrica S.A. - Eletrosul, Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL. Objeto: (i) autorizar a LXTE a realizar reforços nas seguintes instalações de transmissão: Subestação Xingu e Linha de Transmissão 230 kV Altamira - Tucuruí; (ii) autorizar a Eletronorte a realizar reforços nas seguintes instalações de transmissão: Subestação Altamira, Subestação Rurópolis e Linha de Transmissão 230 kV Altamira - Tucuruí; (iii) autorizar a Eletrosul a disponibilizar equipamentos na Subestação Campos Novos; (iv) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente aos itens (i) e (ii), conforme Anexo I; e (v) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.473, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006639/2012-36. Interessados: Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. e Kinross Brasil Mineração S.A.. Objeto: Transferir da UTE Parnaíba IV Geração de Energia S.A. para as interessadas, integrantes do Consórcio Parnaíba IV e inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 15.743.303/0001-71 e 20.346.524/0001-46, respectivamente a autorização objeto da Resolução nº 4.226, de 16 de julho de 2013 para implantar e explorar a Usina Termelétrica Paranaíba IV, com 56.277 kW de capacidade instalada, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, no estado de Maranhão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003829/2013-82. Interessada: Rio Grande Energia S/A - RGE. Objeto: (i) declarar de de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S/A - RGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, com sede em Caxias do Sul - RS, na rua Mario de Boni, 1902, Bairro Floresta, as áreas de terra situadas numa faixa que varia de 7 m (sete metros) de largura, em trechos urbanos, a 25 m (vinte e cinco metros) de largura, em trecho rural, necessárias à implantação da Linha de Distribuição que conectará o ponto de derivação da Linha de Distribuição 138 kV Lagoa Vermelha 2 - Tapejara 2 para a Subestação Sananduva, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 21,3 km (vinte e um vírgula três quilômetros) de extensão, localizada nos municípios de Ibiaçá e Sananduva, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.476, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003236/2013-16. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - Coelce as áreas de terra situadas numa faixa de 6 m (seis metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição que conectará a Subestação Aquiraz II à Subestação Eusébio, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com um total de 10,8 km (dez vírgula oito quilômetros) de extensão, localizada nos municípios de Aquiraz e Eusébio, no estado do Ceará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002742/2004-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições e os critérios para o repasse de preço de contrato de compra de energia elétrica, no caso de atraso da entrada em operação comercial de unidade geradora ou de empreendimento de importação de energia vinculado a contrato de venda original celebrado com distribuidora.

§ 1º A referência temporal para caracterizar o atraso da unidade geradora ou do empreendimento de importação que não está liberado para operação comercial será aquela que ocorrer por último entre:

I - a data de entrada em operação comercial prevista no ato de outorga original; ou  
II - data de início de suprimento fixada no contrato de venda original.

§ 2º O contrato de venda original a que se refere o caput é aquele que atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - a parte compradora seja uma permissionária, autorizada ou concessionária de distribuição de energia elétrica;  
II - a celebração do contrato tenha ocorrido após 15 de março de 2004; e

III - o lastro contratual seja proporcionado exclusivamente pela garantia física de um ou mais empreendimentos de geração ou importação de energia elétrica que ainda não tenham iniciado sua operação comercial.

## DOS CRITÉRIOS DE REPASSE NOS CASOS DE ATRASO

Art. 2º Para fins de reconhecimento tarifário, o agente comprador deverá observar, no pagamento do montante de energia elétrica em atraso constante do contrato de venda original, o menor valor entre: